

OF.DIOPE/ 017 / 2020

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de cumprimento tempestivo de algumas obrigações assumidas pela CMB por conta do contrato firmado com o Departamento de Polícia Federal e Exército Brasileiro para 2020.

Considerando que a prorrogação de jornada em ambientes insalubres constitui medida excepcional que depende de autorização prévia do Ministério do Trabalho na forma do artigo 60 da CLT

Art. 60 - Nas atividades insalubres, assim consideradas as constantes dos quadros mencionados no capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", ou que neles venham a ser incluídas por ato do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, quaisquer prorrogações só poderão ser acordadas mediante licença

Considerando que o artigo 611-A, XIII da CLT viabiliza a prorrogação em tela, dispensando a licença a que alude o artigo 60, mediante negociação coletiva entre as partes:

Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre: (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

XIII - prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

Considerando que não há atualmente o regime de escala implantado na CMB

Considerando que no período de 24/12/2020 a 31/12/2020 a Diretoria Executiva da CMB viabilizará recesso aos empregados da CMB, devido ao cumprimento das metas estipuladas.

Solicita esta Empresa Pública que seja realizada Assembleia, com os empregados do DEGER/SEPAS, DEGER/SEABC e DEGER/SEADG, bem como suas áreas de apoio, para avaliação e deliberação da proposta de realização de labor extraordinário no período compreendido entre 24/12/2020 a 31/12/2020, sendo remunerado nos termos da legislação em vigor, ou seja, cada hora de labor nos dias de semana e aos sábados remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e o labor aos domingos e feriados sendo remunerados com o adicional de 100% (cem por cento) sobre cada hora trabalhada.

Por relevante, informo que já foi realizada pesquisa de clima com os empregados das áreas envolvidas, a qual será remetida oportunamente.

À Sua Senhoria o Senhor

**RONI DA SILVA OLIVEIRA**

Presidente do Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira

Av. Padre Guilherme Decaminada, 1825

Santa Cruz – Rio de Janeiro – RJ

CEP: 23.575-000



Por fim, ressalto que a jornada extraordinária observará rigorosamente os limites estabelecidos no artigo 59 da CLT e 67 da CLT.

Atenciosamente,

Sergio Perini Rodrigues  
Diretor de Operações